



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 51 / 2015

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

Em 05/02/15  
Assessoria de Planejamento

**Torna gratuito o transporte coletivo urbano nos dias de realização de pleitos eleitorais no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo urbano de ônibus e metrô, obrigadas a transportar gratuitamente o eleitor nos dias em que forem realizados os 1º e 2º turnos dos pleitos eleitorais no Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição de eleitor dar-se-á mediante a apresentação do respectivo título.

**Art. 2º** O transporte será gratuito no período compreendido entre seis e dezenove horas do dia da eleição.

**Art. 3º** Fica vedado às empresas concessionárias do transporte público e cooperativas a diminuírem o número de veículos da frota disponível ao público no dia da eleição, sob pena de multa a ser fixada a critério do júízo eleitoral.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Como o voto no Brasil é obrigatório, o eleitor deve comparecer ao local da eleição munido de seus documentos e dentro do horário estabelecido, arcando com a despesa do transporte em dia que, a rigor, não teria esse tipo de custo, já que a eleição ocorre sempre aos domingos.

Cabe ao Poder Público garantir que o do direito de voto seja exercido em condições de igualdade por todos os eleitores, sendo este direito um dos pilares da democracia.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 51 / 2015  
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 27/06/2015 15:19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Acontece que, muitas vezes, o exercício do direito de sufrágio é utilizado como instrumento de barganha, diante da onerosidade da locomoção até o local da votação e, por este motivo, entendemos que o projeto ora apresentado poderá reduzir o problema, com a possibilidade de extinção de uma das formas de crime eleitoral que ainda vem sendo praticada.

Com referência a legislar sobre a matéria, assim se manifesta a Lei Orgânica do Distrito Federal:

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**(....)**

**XI – concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo”.**

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 51/2015  
Folha N° 02



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 51/2015**

**Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso** ("*Torna gratuito o transporte coletivo urbano nos dias de realização de pleitos eleitorais no âmbito do Distrito Federal*")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, "g") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.808-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 51/2015

Folha Nº 03 *ds*